



MUNICÍPIO DE IVOTI

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 13, DE 06 DE MARÇO DE 2026

"ALTERA, REVOGA E INCLUI DISPOSITIVOS NA LEI MUNICIPAL Nº 2.372/2008, QUE DISPÕE SOBRE O REGIME JURÍDICO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE IVOTI."

VALDIR JOSÉ LUDWIG, Prefeito Municipal de Ivoti.

Faço saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I :

Art. 1º O Artigo 109-C da Lei Municipal nº 2.372/2008, que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Ivoti, passa a vigor com as seguintes alterações:

"Art. 109-C. Será concedida Licença maternidade à segurada gestante, por 180 (cento e oitenta dias) consecutivos, com início entre vinte e oito dias antes do parto e a data de ocorrência deste.

(...)

§ 7º Tratando-se de parto antecipado ou não, ainda que ocorra parto de natimorto, este último comprovado mediante certidão de óbito, a segurada terá direito aos cento e oitenta dias de licença maternidade, sem necessidade de avaliação por inspeção médica oficial. (...) (NR)

Art. 2º O *caput* do Artigo 109-D da Lei Municipal nº 2.372/2008, de 7 de abril de 2008, passa a vigor com a seguinte redação:

"Art. 109-D. Ao servidor ou servidora ativa, que adotar ou obtiver guarda judicial para fins de adoção de criança, será concedida licença maternidade pelo período de cento e oitenta dias. (...) (NR)

Art. 3º Fica revogada a alínea "c" do inciso IV do Artigo 111 da Lei Municipal nº 2.372/2008, de 7 de abril de 2008.

Art. 4º Fica incluído o inciso V no Artigo 111 da Lei Municipal nº 2.372/2008, de 7 de abril de 2008, com a seguinte redação:

"Art. 111. (...)

Avenida Presidente Lucena, 3527 - Fone/Fax: (51) 3563.8800 - CEP: 93900-000 - IVOTI - RS



Para verificar a autenticidade, acesse: <https://legislacao.ivoti.rs.gov.br/paginas/validar> - com a chave: Q9CE4Y8CEFS9SPQ



MUNICÍPIO DE IVOTI

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

(...)

V - até sete (7) dias consecutivos, por motivo de nascimento do filho para o pai, a contar da data do evento. (...)" (NR)

Art. 5º O § 1º do Artigo 111 da lei Municipal nº 2.372/2008, de 7 de abril de 2008, passa vigor com a seguinte redação:

"Art. 111. (...)

(...)

§ 1º Se a saúde do filho o exigir, mediante prescrição ou recomendação médica, a servidora terá direito a duas horas por dia para amamentar o próprio filho pelo período de até 3 (três) meses, após o encerramento da Licença Maternidade. (...)" (NR)

Art. 6º Fica revogado o § 3º do Artigo 111 da lei Municipal nº 2.372/2008, de 7 de abril de 2008.

Art. 7º À gestante que, na data de entrada em vigor desta Lei, já estiver em gozo de licença-maternidade, fica assegurado o direito à complementação do período de afastamento até o limite de 180 (cento e oitenta) dias, computando-se o tempo já usufruído.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ivoti,

VALDIR JOSÉ LUDWIG
Prefeito Municipal





MUNICÍPIO DE IVOTI

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem como objetivo atualizar o Regime Jurídico dos Servidores Públicos de Ivoti, adequando-o às tendências contemporâneas de proteção à infância e à família.

1. Da Licença-Maternidade (180 dias): A ampliação da licença-maternidade de 120 para 180 dias está em consonância com as recomendações da Organização Mundial da Saúde (OMS) e do Ministério da Saúde, que preconizam o aleitamento materno exclusivo até os seis meses de vida do bebê. O prolongamento deste período reduz a mortalidade infantil, previne doenças futuras e fortalece o vínculo afetivo entre mãe e filho, resultando em benefícios sociais a longo prazo e menor absenteísmo da servidora por motivos de doenças do lactente após o retorno ao trabalho. Diversos entes da federação e o próprio Governo Federal (Programa Empresa Cidadã) já adotam este padrão.

2. Da Licença-Paternidade (7 dias): A alteração da licença-paternidade para 7 dias visa proporcionar ao pai um tempo maior para auxiliar nos cuidados básicos do recém-nascido e no apoio à puérpera em um momento de vulnerabilidade física e emocional. Embora o texto constitucional mencione 5 dias, o entendimento jurídico moderno e a necessidade de compartilhamento das responsabilidades familiares justificam a extensão do prazo, garantindo o direito da criança à presença e ao cuidado paterno nos seus primeiros dias de vida.

Diante da relevância da matéria para a saúde pública e para o bem-estar das famílias dos servidores municipais, submetemos este projeto à apreciação de Vossas Excelências, contando com sua aprovação.

Atenciosamente,

Valdir José Ludwig
Prefeito Municipal

